



DESPACHO Nº 135 , de 02 de Junho de 2026

Processo Administrativo n.º 16348/2026. Contratação de empresa para a realização do transporte de resíduos sólidos urbanos. Pregão Eletrônico. Análise de atendimento às ressalvas do Parecer n.º 300/2026. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Saneamento de pendências e prosseguimento do certame.

1) DO RELATÓRIO

À Secretaria Municipal da Administração:

Tendo em vista o Ofício n.º 386/2026, encaminhado por esta pasta técnica com o propósito de demonstrar o cumprimento das orientações expedidas no Parecer Jurídico n.º 300/2026 desta Procuradoria-Geral, procedeu-se à reanálise dos autos do processo eletrônico. Manifestando o entendimento opinativo sobre os novos elementos acostados, constata-se que a secretaria requisitante equacionou com clareza e suficiência todas as condicionantes anteriormente apontadas, conferindo a regularidade necessária para a continuidade do certame.

Vejamos:

No que tange à comprovação da adequação dos quantitativos estimados de resíduos sólidos, a pasta técnica demonstrou a compatibilidade da demanda por meio da juntada dos quatro últimos registros e envios realizados pela atual prestadora de serviços, servindo tais documentos como sólida memória de cálculo para a estimativa constante no Termo de Referência. (ressalva i)

Relativamente à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica, acolhe-se a justificativa apresentada no sentido de sua dispensa nesta etapa, haja vista que o efetivo controle operacional e ambiental da execução contratual restará plenamente resguardado pelos Manifestos de Transporte de Resíduos e demais certificações de destinação final emitidas. (ressalva ii)

Do mesmo modo, o apontamento pertinente à data de conclusão da orçamentação e à ampliação da pesquisa de preços restou superado com a indicação de que o levantamento consta expressamente integrado ao item 8 do Termo de Referência, compondo regularmente a fase preparatória da licitação. (ressalva iii)

Ademais, a instrução do feito restou consolidada com a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, que serviu de parâmetro para a justa elaboração das planilhas de custos. (ressalva iv)

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a secretaria justificou de forma razoável a suficiência dos recursos atuais, informando a existência de empenho no contrato emergencial vigente para aproximadamente cinco meses de execução e assumindo o compromisso formal de





adotar as providências oportunas para garantir a dotação necessária até o encerramento do exercício financeiro de 2026, por se tratar de serviço contínuo e essencial. (ressalva vi)

Por fim, quanto ao risco de sobreposição de contratos, a pasta assumiu expressamente o encargo de fiscalizar a transição operacional, assegurando que o novo vínculo contratual terá sua execução iniciada estritamente após o término ou a devida compatibilização com a prestação atual. (ressalva vii)

2) DOS ASPECTOS CONCLUSIVOS

Conforme todo o exposto, acerca do processo administrativo em comento, principalmente o descrito no Ofício nº 386/2026 e seus anexos, verifica-se que restou atendido de forma plena e satisfatória a todas as condicionantes estabelecidas no Parecer nº 300/2026. Com os novos documentos e justificativas apresentadas, restaram saneados os apontamentos sobre a comprovação dos quantitativos (Item I), a dispensa de ART (Item II), a conclusão da orçamentação (Item III), a juntada da Convenção Coletiva (Item IV), além das garantias orçamentária (Item VI- aparente erro formal de grafia) e de não sobreposição de serviços (Item VII).

Diante de todo o exposto, considerando que o mérito das justificativas técnicas e o planejamento orçamentário remanescem sob a exclusiva responsabilidade e discricionariedade da autoridade ordenadora da despesa, esta Procuradoria-Geral opina pelo reconhecimento do pleno saneamento das ressalvas e pelo prosseguimento do feito licitatório em seus demais atos e termos legais.

Gramado, 2 de Junho de 2026.

Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 72.181

Procuradora Adjunta do Município
OAB/RS 117.492

